Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	:	**DS01 - S.SESS - 00473/2011**
PROCESSO TC/MS	:	37006/2011
PROTOCOLO	:	1078498
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
RESPONSÁVEL	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2011
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, E CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 012/2011
RELATOR	:	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTES	:	1. ANDRE SILVA-ME ; 2. NASARO & SILVA LTDA ME .
SESSÃO	:	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 27-9-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO da Ata de Registro de Preços n° 9/2011 da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, com fundamento na regra do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento;

2 - RECOMENDAR ao Prefeito Municipal que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da remessa dos atos instrumentais dos contratos e instrumentos congêneres a esta Corte.

Depois de COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, determino o encaminhamento dos autos à 1ª IGCE, conforme dispõe a regra do parágrafo único, do art. 4º, da OTI Nº 03, de 2010.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv